



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.934, DE 15/12/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.755/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) NO CAPÍTULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alíquota incidente nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 1.09 do item 1 e o sub item 10.09 do item 10 da lista de serviços constante do [§ 3º do artigo 103 da Lei Complementar nº 1.755/2017](#), para os primeiros dois anos após a abertura ou instalação da empresa no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	Do prestador	2%
1.02	Programação.	Do prestador	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Do prestador	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Do prestador	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Do prestador	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	Do prestador	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Do prestador	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Do prestador	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 , de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	Do Prestador	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Do prestador	2%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência 90 dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 15 dias de dezembro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda